

RECURSO ADMINISTRATIVO

São José/SC, 10 de junho de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TOCANTINS – SAAET

PROCESSO Nº 016/2024 - SAAET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 - SAAET

CARDOSO & BONETTI Soluções Empresariais LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.100.285/0001-42, com sede na rua João Grumiche, 1740, CEP: 88108-100, fone: 48 9 9911-7982, na cidade de São José, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no Art. 165 caput, inciso I, alínea c, e § 4º da Lei 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou, injustamente, o vencedor dos Item 16 e 21, do referido pregão, a **empresa, aqui Reclamante, CARDOSO & BONETTI Soluções Empresariais LTDA, CNPJ: 37.100.285/0001-42**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

DA TEMPESTIVIDADE

A presente peça recursal encontra-se tempestiva, pois manifesta o prazo estabelecido no Artigo 165 caput, inciso I, alínea c, e § 4º da Lei 14.133/21:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: [...] c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; [...] § 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso".

Contagem do prazo: O prazo terá início a partir da intimação do ato. Para a sua contagem, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, se esses dias forem úteis, ou seja, desde que haja expediente no órgão.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado. Provar-se-á que a empresa desclassificada, hora vencedora, **CARDOSO & BONETTI Soluções Empresariais LTDA, CNPJ: 37.100.285/0001-42**, possuía perfeitas condições habilitatórias para homologação do processo em questão, sangrando-se vencedora nos itens 16 e 21.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

Como todos sabem, para uma desclassificação legal, no processo licitatório, é necessário que estejam presentes algum dos critérios adotados neste Edital, confirme o item 6.7:

"6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. *contiver vícios insanáveis;*

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável".

Aparentemente, a empresa, aqui reclamante, não feriu nenhuma destas premissas, ainda que a douta comissão de licitação tenha entendido o contrário. Vejamos:

"06/06/2024 14:43:37 - Sistema - Motivo: A empresa apresentou um alvará autêntico e verificado por QRCODE. No entanto, o documento não possui data de validade definida e tem emissão datada de 14/07/2023, acarretando a inabilitação com base no item 7.1.1 do edital. 7.1.1 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da

data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica”.

Acontece que no Portal do Município de São José SC, não é possível sempre que se quer, emitir um novo documento, toda emissão de uma segunda via vem datada com o dia que originou o mesmo documento. Este documento só pode ser emitido uma vez a cada ano, e tem este mesmo prazo de validade (1 ano). Não é possível renovar documentos como em outros portais, e no documento específico, Alvará de localização, este ofício é válido até que as condições que lhe permitiram sejam revogadas, não possuindo validade “embutida” no documento.

Conforme a Lei de Liberdade Econômica municipal (LC 123/2022), na qual a empresa reclamante está enquadrada, o contribuinte está dispensado da emissão do Alvará de Funcionamento. Este documento (em anexo) complementar pode ser avaliado logo abaixo:

		MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ SECRETARIA DA RECEITA CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES			
		NÚMERO/ANO 1213/2024		DATA DE EMISSÃO 06/06/2024	
CERTIDÃO DE DISPENSA DE ALVARÁ PARA EMPRESAS NÃO ESTABELECIDAS					
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 9033354			INÍCIO DE ATIVIDADE NO MUNICÍPIO 08/05/2020		
NOME / RAZÃO SOCIAL CARDOSO & BONETTI - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA					
CPF/CNPJ 37.100.285/0001-42			SITUAÇÃO Ativo		
NOME FANTASIA / SOBRENOME CARDOSO & BONETTI SOLUCOES EMPRESARIAIS					
LOGRADOURO Rua JOAO GRUMICHE			NUMERO 1740	COMPLEMENTO Apartamento 105 - Bloco B	
CEP 88.108-100	BAIRRO ROÇADO	MUNICÍPIO São José		ESTADO SC	
ATIVIDADE PRINCIPAL 0082.1/13.00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO					

0070.2/04.00 - ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
0074.9/01.04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
0082.1/99.99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
0085.9/96.04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
0095.1/18.00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS

SÓCIOS

NOME	CPF/CNPJ	TIPO DE SOCIEDADE	PARTICIPAÇÃO
5377684 - SIERGUEI CARDOSO	028.955.849-23	Sócio Administrador	90,000
4792416 - JOSE CARLOS GOMES BONETTI	017.113.120-70	Sócio Administrador	10,000

RG / INSC. ESTADUAL
26049660

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL
FABIANO MARCUCCI

Certidão

Certificamos que o contribuinte comunicou a esta municipalidade que sua empresa opera como não estabelecida. Consequentemente, em concordância com a Lei de Liberdade Econômica municipal (LC 123/2022), o contribuinte está dispensado da emissão do Alvará de Funcionamento.

A Dispensa do Alvará de Funcionamento não exime o contribuinte da responsabilidade de cumprir todas as normas municipais vigentes

Resumidamente, a empresa Cardoso & Bonetti possui dispensa de apresentação de Alvará, ou seja, este documento serve como complemento ao primeiro apresentado, e de forma definitiva se for o único documento apresentado como Alvará.

Os Artigos 42 e 43 da Lei123/06 menciona sobre o prazo para sanar possíveis vícios de habilitação de Micro e Pequenas Empresas:

*"Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte **somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**". (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*

"Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação

*exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição.***

*§ 1o Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, **será assegurado o prazo de cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”.*

Isto quer dizer que não se pode tratar como uma falha em habilitação, sendo que o único sistema possível para a emissão deste documento (ATENDENET – PREFEITURA DE SÃO JOSÉ SC) permite somente uma emissão anual. Se ainda assim, seja interpretado como erro, o quesito aqui relatado pode ser sanado através de diligências, pois se tratam de informações já constantes na habilitação inicial.

Esperamos, assim, que a senhora Pregoeira e a douta Comissão de Licitação se atente para o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, que tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, de forma a beneficiar, mesmo sem a intenção, e direcionar o contrato para o interesse de terceiro, observando, sempre, os princípios da **isonomia, moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.**

Conforme reza o edital, o fornecedor fica vinculado às regras do jogo durante todo o certame, sem privilégios. Assim menciona o Doutrinador Hely Lopes Meireles, Carlos Ari Sundfeld e Marçal Justen Filho, respectivamente:

"A vinculação ao instrumento convocatório cumpre triplo objetivo. De um lado, aferra a Administração ao Direito, na medida em que a sujeita ao respeito de seus próprios atos. De outro, impede a criação de etapas ad hoc ou a eleição, depois de iniciado o procedimento, de critérios de habilitação ou julgamento destinados a privilegiar licitantes. Por fim, evita surpresas para estes, que podem formular suas propostas com inteira ciência do que deles pretende o licitador. Após o início da licitação, a única surpresa para os licitantes deve ser quanto ao conteúdo das propostas e seus concorrentes". (in "Licitação e contrato administrativo". 2ª Ed., p. 21. São Paulo: Malheiros, 1994).

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. (...). Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. (...)." (in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos". 9ª Ed., p. 384/385. São Paulo: Dialética, 2002)."

A vinculação aos termos do Edital é obrigatória conforme art. 3º da Lei Federal 8666/93, ainda quanto aos princípios, a não adjudicação do objeto do Edital à empresa anteriormente, Cardoso & Bonetti, vencedora fere de morte o princípio da igualdade previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

"Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."

Acreditamos que foi demonstrado, aqui, que a empresa anteriormente declarada vencedora, **Cardoso & Bonetti Soluções Empresariais LTDA** atinge, perfeitamente, todos os critérios requeridos pelo Edital, tanto em produto, quanto em sua Habilitação.

Após demonstração do equívoco na desclassificação da Reclamante, seguimos na esperança da melhor análise pela comissão de licitação, a fim de evitar prejuízo ao erário.

III – DO PEDIDO

Requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, a fim de que seja **Reclassificada** e declarada vencedora, assim como deveria, **CARDOSO & BONETTI Soluções Empresariais LTDA, CNPJ: 37.100.285/0001-42**, dando sequência ao processo licitatório, para que este cumpra objetivamente as demandas do órgão.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, com o devido despacho técnico-jurídico argumentativo.

Nestes Termos

Pede Deferimento


Serguei Cardoso (Diretor)
CPF: 02895584923
Diretor
Cardoso & Bonetti
Soluções Empresariais
37.100.285/0001-42

CARDOSO E BONETTI
SOLUCOES
EMPRESARIAIS
LTDA:37100285000142

Assinado de forma digital por
CARDOSO E BONETTI SOLUCOES
EMPRESARIAIS
LTDA:37100285000142
Dados: 2024.06.10 17:52:04
-03'00'

São José – SC, 10 de junho de 2024



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DA RECEITA
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES



NÚMERO/ANO
1213/2024
DATA DE EMISSÃO
06/06/2024

CERTIDÃO DE DISPENSA DE ALVARÁ PARA EMPRESAS NÃO ESTABELECIDAS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INÍCIO DE ATIVIDADE NO MUNICÍPIO
9033354	08/05/2020

NOME / RAZÃO SOCIAL
CARDOSO & BONETTI - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
37.100.285/0001-42	Ativo

NOME FANTASIA / SOBRENOME
CARDOSO & BONETTI SOLUCOES EMPRESARIAIS

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
Rua JOAO GRUMICHE	1740	Apartamento 105 - Bloco B

CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
88.108-100	ROÇADO	São José	SC

ATIVIDADE PRINCIPAL
0082.1/13.00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
0045.1/11.01 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS COMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS
0045.1/11.02 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS
0045.3/07.03 - COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
0045.4/12.04 - COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETA E MOTONETAS USADAS
0046.4/27.01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA
0046.4/60.01 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICO E PRODUTOS DE PERFUMARIA
0046.4/94.03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
0046.4/94.99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
0046.5/16.01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
0046.5/24.00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
0046.6/48.00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
0046.6/99.99 - COMÉRCIO ATACADITA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS
0046.7/29.00 - COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
0047.3/26.00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
0047.4/23.00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
0047.4/40.01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
0047.4/40.03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
0047.4/40.99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL
0047.5/12.01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
0047.5/21.00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO
0047.5/39.00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICO E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
0047.5/63.00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS
0047.6/36.01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

0047.6/36.02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
 0047.6/36.05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos- peças e acessórios
 0047.7/33.00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS
 0047.7/41.00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA
 0047.8/14.00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
 0047.8/90.07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
 0047.8/90.08 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM
 0047.8/90.99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 0062.0/40.00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
 0070.2/04.00 - ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
 0074.9/01.04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
 0082.1/99.99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 0085.9/96.04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
 0095.1/18.00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS

SÓCIOS

NOME	CPF/CNPJ	TIPO DE SOCIEDADE	PARTICIPAÇÃO
5377684 - SIERGUEI CARDOSO	028.955.849-23	Sócio Administrador	90,000
4792416 - JOSE CARLOS GOMES BONETTI	017.113.120-70	Sócio Administrador	10,000

RG / INSC. ESTADUAL

26049660

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL

FABIANO MARCUCCI

Certidão

Certificamos que o contribuinte comunicou a esta municipalidade que sua empresa opera como não estabelecida. Consequentemente, em concordância com a Lei de Liberdade Econômica municipal (LC 123/2022), o contribuinte está dispensado da emissão do Alvará de Funcionamento.

A Dispensa do Alvará de Funcionamento não exime o contribuinte da responsabilidade de cumprir todas as normas municipais vigentes